



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02474/11

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Conceição. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2010. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Regularidade.

ACÓRDÃO-APL-TC - 444/12

RELATÓRIO:

Trata o presente processo digital da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, Gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal II - Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V (DIAFI/DEAGM II/DIAGM V) deste Tribunal emitiu, com data de 31/05/2012, com base numa amostragem representativa da documentação enviada em meio eletrônico a este TCE, bem como, em diligência, realizada no dia 23/05/2012, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.*
- 2. A Lei Orçamentária Anual de 2009 estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 732.000,00.*
- 3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas/recebidas atingiram o valor de R\$ 719.918,88 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 719.843,03, como consequência verificou-se insignificante superávit orçamentário no valor de R\$ 75,85.*
- 4. As despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,00% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior, atendendo à CF/88.*
- 5. As despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 62,83% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.*
- 6. A despesa com pessoal do Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 452.317,16, representando 2,55% da RCL, abaixo do teto fixado pelo art. 20 da LRF (limite 6%).*
- 7. O Balanço Financeiro apresentou um saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 37,46, depositado em bancos, em sua totalidade.*
- 8. Os RGF's referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 632/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.*
- 9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.*
- 10. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.*

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Conceição, exercício 2010.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Câmara Municipal de Conceição atendeu a todos os preceitos legais exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal;

Considerando o relatório emitido pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas, voto, com relação à gestão fiscal, pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Ronildo Leite Maniçoba.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2010**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

Em 20 de Junho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL